



CIDERSU
Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU Folha Nº _____ Responsável ** AUTUAÇÃO **

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

Contrato que entre si celebram CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - CIDERSU, Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua João Honorato de Carvalho, nº 121, Centro, município de Carvalhópolis/MG, CEP 37.760-000, inscrito no CNPJ sob nº 21.466.597/0001-34, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Maycon Willian da Silva, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa, com sede na, nº, na cidade de, registrada no CNPJ sob o nº , neste ato representado por seu Sr, registrado no CPF sob o nº doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório nº 28/2025, Pregão Eletrônico nº 23/2025 homologado em/...../....., mediante sujeição mútua às normas constantes das Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas correlatas, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação, por meio de licitação compartilhada, de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão de convênios destinados ao CIDERSU e municípios consorciados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento das partes contratantes: Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2025, proposta da CONTRATADA, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, à contar de....de....de e com término em....de....de, podendo ser prorrogado por até 48 meses, com base no Art.105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor do contrato será de R\$....(....) mensais, totalizando em R\$....(....).

4.1.1 Caberá ao CONTRATANTE efetuar os descontos e retenções fiscais e tributárias previstas em lei.

4.1.2. O CONTRATANTE só efetuará o pagamento pelos serviços prestados após o recebimento dos relatórios mensais, onde comprove a efetiva realização dos trabalhos executados.

4.1.3. O pagamento será realizado de forma mensal e sucessiva, no dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE:

4.1.1. O pagamento será efetuado conforme ordem cronológica, após a entrega da nota fiscal.

4.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA quando da conclusão da prestação do serviço, para CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - CIDERSU (CNPJ 21.466.597/0001-34) e encaminhar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o endereço eletrônico cidersu@cidersu.mg.gov.br e/ou o equivalente



CIDERSU
Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU Folha Nº _____ Responsável ** AUTUAÇÃO **

para dos municípios consorciados.

4.1.3. As Notas Fiscais ou faturas deverão ser apresentadas com um mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes dos respectivos pagamentos, para serem devidamente conferidas pelo departamento responsável dCONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - CIDERSU.

4.1.4. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

4.1.5. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Será admitido o reajuste dos valores a partir de 12 (doze) meses do início da vigência do contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para as despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 03.01.00.04.122.0001.2002.0000.33.90.39.00 – Serviços de Consultoria e dos municípios consorciados as dotações correspondentes com o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento de todas as exigências descritas no Anexo I, Termo de Referência do Pregão Eletrônico 23/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RELATÓRIOS

8.1. A Contratada deverá emitir mensalmente 01 (um) relatório físico detalhado com base no Planejamento, sobre o andamento de todos os projetos cadastrados tanto no Estado, União, Organismos Internacionais e Embaixadas, Instituições financeiras públicas e privadas nacionais, internacionais.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

9.1. O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual ou ata de registro de preços, sujeitá-lo-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar os respectivos instrumentos.

10.2. Entende-se por valor total do contrato ou ata de registro de preços o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

10.3. A penalidade de multa, prevista no item 10.1 do contrato, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas no art. 156, inciso II, § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

10.4. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - CIDERSU poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe os artigos 115, 155 e 162, ambos da Lei 14.133/2021.

10.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.5.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato ou ata de registro de preços:

10.5.1.1. Advertência por escrito.

10.5.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

10.5.1.3. Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no subitem 10.5.1.2 do contrato, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou ata de registro de preços da parte não cumprida.

10.5.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou ata de registro de preços:

10.5.2.1. Multa de até 25% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou ata de registro de preços ou da parte não cumprida.

10.5.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.5.2.2 do contrato.

10.6. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.5.1.2., 10.5.1.3. e 10.5.2.1 do contrato será o valor inicial do Contrato ou ata de registro de preços.

10.7. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - CIDERSU, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.8. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, depois de aplicada a penalidade.

10.9. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

10.10. Ainda, a CONTRATADA que sofrer a penalidade disposta no subitem 10.5.2.2 do contrato poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.

10.11. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

10.11.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e respectivo Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2022 e seu Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 102, parágrafo único, I e II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, o direito de



CIDERSU
Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto da Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades.

11.1.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 124, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) De forma judicial, nos termos da legislação em vigor.

11.1.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas contratuais;

b) O atraso injustificado no início do serviço / entrega e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

e) A decretação de falência, deferimento de concordata, instauração de insolvência civil e recuperação judicial e extrajudicial;

f) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e de caráter impeditivo à execução do objeto, nos termos dos arts. 124, II, “d”, 133, I, e 137, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, sem prejuízo do disposto nos arts. 124, II, “d”, 133, I, e 137, V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato;

i) A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, por parte da Administração, quando não decorrente de acordo entre as partes;

11.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.1.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES se comprometem a cumprir a Lei 13.709.2018, “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”, além das demais regulamentações existentes e que porventura possam advir relativamente a proteção de dados, obrigando-se a implementar todas as medidas técnicas de segurança para proteção de dados pessoais que tenham acesso em virtude ou em consequência da relação contratual mantida.

12.2. A CONTRATADA assegura que para o exercício das suas funções, deva ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais para fins de cumprimento do CONTRATO, se encontra obrigada a sigilo profissional, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação, especialmente, mas sem limitação:

(i) à proteção de dados pessoais, (ii) ao tratamento das informações, (iii) à transferência desses dados e demais exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TAXA DE ÊXITO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A Empresa Contratada não poderá cobrar qualquer taxa de êxito sobre os projetos aprovados



CIDERSU
Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

e liberados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Deverão ser prestados os serviços contratados na sede da Contratada e através de no mínimo uma visita mensal à sede da Contratante e dos Municípios Consorciados, com duração mínima de 04 (quatro) horas em cada município consorciado, para reunião com o(a) Prefeito(a), Gestor Municipal de Convênios e técnicos das secretarias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUANTIDADE DE PROJETOS

15.1. Durante o período de vigência do contrato não será estabelecido limite de projetos a serem elaborados, de modo que a Contratada se compromete em atender as demandas geradas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - CIDERSU e pelos municípios consorciados contratantes de seus serviços, desde que as mesmas estejam dentro da área de abrangência das especificações do objeto descrito no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até 25% do valor inicial contratado, devidamente corrigido, de acordo com a Lei 14.133/2021, com também as demais alterações previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização do cumprimento do contrato se dará através da colaboração de Maria Teodora Andrade Matias, ocupante do cargo de Diretora/Secretária/Contadora Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - CIDERSU, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e na impossibilidade desta, por outra(o) servidor(a) designado(a) para substituí-la.

17.1.1. A servidora acima designada anotará em registro próprio todas as ocorrências com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.1.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência da servidora nomeada deverá ser solicitada a seu superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.1.3. Caso a fiscal do Contrato acima designada entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer questão contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordados e ajustados, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também firmam abaixo, presentes que estiveram.

Carvalhópolis/MG, ____ de _____ de _____.



CIDERSU
Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folia Nº _____
Responsável
** AUTUAÇÃO **

MAYCON WILLIAN DA SILVA
Presidente do CIDERSU - CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 01

CPF:

Testemunha 02

CPF: